



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 615/98

MODIFICA A LEI N° 450, DE 25 DE JUNHO DE 1.993
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Inciso VIII, do Artigo 3°, da Lei n° 450, de 25 de junho de 1.993, que instituiu o plano de Carreira dos Servidores Municipais, passa a Ter a seguinte redação:

“VIII – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:
O conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia e assessoramento e outras funções de confiança são de livre nomeação e destituição pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Art. 2° - Fica revogado o parágrafo único do artigo 6°, da lei n° 450/93.

Art. 3° - O Artigo 11 da Lei n° 450/93, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 11 – As nomeações dos concursados far-se-á sempre na classe A de cada carreira a que pertencem os cargos públicos, e o servidor somente terá direito à primeira promoção após a conclusão do estágio probatório.”

Art. 4° - O artigo 13 da Lei n° 450/93, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista nesta lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão assim declarado de livre nomeação e exoneração.”

Art. 5° - Fica revogado o artigo 14 da Lei n° 450/93.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

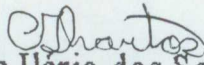
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 1.998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 06 de outubro de 1.998.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração